

= L E I Nº 116 =

Dispondo sobre a criação de -
escolas Municipais.-

DR. PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O ensino primário Municipal de Presidente Prudente obedecerá em tudo que possível, á Legislação Estadual sobre o assunto.

§ único - As despesas das autoridades escolares, decorrentes da fiscalização do ensino, correrão por conta do município.

Artigo 2º - O número de escolas municipais é pela presente lei, fixado em vinte e cinco (25) unidades localizadas mediante Ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O provimento das escolas municipais de Presidente Prudente, será feito pelos diplomados pelo Curso de Formação de Professôres Primários das Escolas Normais do Estado, ou oficializadas e pelos professôres a estes equiparados.

Artigo 4º - O concurso que rege, nos termos da legislação estadual, o ingresso no ensino, é que fica fazendo parte integrante da presente lei, será realizado após o concurso de ingresso ao Magistério Estadual.

Artigo 5º - As escolas não providas por professôres nomeados em concurso se-lo-ão por professôres substitutos ou regentes interinos, diplomados ou leigos, mantendo-se leigos, somente enquanto não houver diplomados.

Artigo 6º - Os professôres que não promoverem, no mínimo 10 alunos, não terão direito á remuneração no periodo de férias.

§ único - Os professôres que satisfizerem as condições abaixo especificadas, receberão no fim do ano letivo um prêmio de Cr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).-
cont.

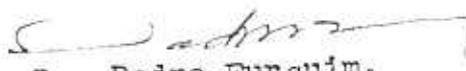
- a) tiver durante o ano letivo o minimo de duzentos - comparecimentos na mesma escola;
- b) tiver a frequencia media anual de vinte e oito alunos no minimo;
- c) tiver a promoção minima de 24 alunos.

Artigo 7º - O pagamento dos professôres municipais, só serão feitos mediante folha de frequencia expedida pela autoridade escolar competente.

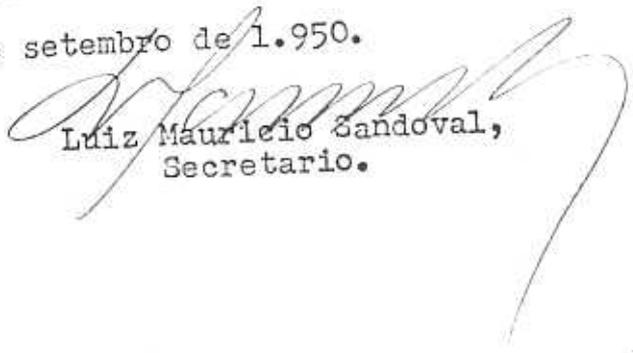
Artigo 8º - As escolas municipais serão localizadas, somente na zona rural.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 23 de setembro de 1.950.


Dr. Pedro Furquim,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura - Municipal, aos 23 dias do mês de setembro de 1.950.


Luiz Mauricio Sandoval,
Secretario.